

idades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 1) — «Imprensa Nacional — Despesas correntes — Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$100,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 3.º

#### Imprensa Nacional

##### Despesas correntes:

Artigo 83.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações .....\$ 100,00

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 77/76/M

de 17 de Abril

Reconhecendo-se haver necessidade de dotar o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976 com a competente verba destinada a suportar as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas;

Sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$74 600,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976

### RECEITA

##### Disponibilidades a transferir:

Artigo 11.º — N.º 1 — Investimentos:

Habitações .....\$ 74 600,00

### DESPESA

A adicionar à tabela de «despesas correntes»:

Artigo 8.º-A — N.º 1 — Transferências:

#### Outras despesas

Comparticipação do Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas .....\$ 74 600,00

Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Presidente, *Álvaro Dias dos Santos* — Os Vogais, *Manuel Pereira de Arieujo* — *Francisco Xavier Carlos* — O Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

#### Portaria n.º 78/76/M

de 17 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É delegada no comandante das Forças de Segurança de Macau a competência atribuída por lei sobre a Polícia Judiciária, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro.

2. A delegação conferida no número anterior não abrange a matéria prevista no parágrafo único do artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Lídia Lurdes da Cunha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Julho de 1976.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Despacho n.º 23/76

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º — 2. do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março;

Determino que a organização do registo das associações que conforme preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março, compete aos Serviços de Administração Civil, obedeça às seguintes regras:

1. Todas as associações que forem constituídas ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 3/76/M, serão registadas cronologica-

mente em livros próprios, com termos de abertura e encerramento, e nos mesmos serão averbados todos os actos, modificativos e extintivos.

2. Complementarmente e para uma maior facilidade de consulta, deverá existir um ficheiro com fichas individuais para cada associação.

3. Os Serviços de Administração Civil deverão, no mais curto espaço de tempo, promover as diligências necessárias para a actualização da lista das associações que constarem dos seus arquivos, e caso necessário, solicitar officiosamente a extinção das que já não possuem existência de facto.

4. Sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 282.º do Código Penal, as associações hoje existentes de facto devem, legalizar-se, dentro de 40 dias para as associações cívicas e um ano para as restantes, contados a partir de 27 de Março último, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/76/M.

5. Fica sem efeito o despacho n.º 13/76, de 27 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril corrente.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976.  
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Extractos de portarias

Por portarias de 13 do corrente:

Silvino Manuel Rosário Vieira, guarda de 2.ª classe n.º 351 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais .....	8	10	24
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 11-11-1967 a 31-3-1976 — 8 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a.....	11	8	28
<b>TOTAL .....</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>22</b>

Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Macau, como militar, com os aumentos legais .....	2	11	3
Tempo de serviço prestado na Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau: de 7-7-1962 a 17-1-1966 e de 22-6-1968 a 25-2-1976 — 11 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	13	5	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>16</b>

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 10-12-1972 a 25-2-1976 .....	3	2	17
--	---	---	----

Heitor João Álvares de Sousa, subchefe mecânico n.º 548/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-11-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 45, de 8-11-1969, com os aumentos legais .....	32	4	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-10-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1969, equivalem a .....	8	8	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>41</b>	<b>1</b>	<b>11</b>

Chee Hou, guarda de 3.ª classe n.º 415 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-7-1975, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 30, de 26-7-1975, com os aumentos legais .....	39	10	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1975 a 31-12-1975 — 6 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	—	8	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>40</b>	<b>7</b>	<b>6</b>

Josué do Serro, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-3-1962, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 13, de 31-3-1962, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	11	1	8
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-3-1964, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 13, de 28-3-1964, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	2	11	15
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-11-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 47, de 22-11-1969, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	7	11	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-11-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	8	7	2
<b>TOTAL .....</b>	<b>30</b>	<b>7</b>	<b>9</b>